

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 368/93
INTERESSADO : Pedro de Camargo
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Teoria Microeconômica" na FCEA
de Osasco
RELATOR : Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira
de Sá
PARECER CEE Nº 515/93 - CETG - "D" Aprovado em 09-06-93
Comunicado ao Pleno em 30-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco indica Pedro de Camargo para lecionar, a partir de 29-04-93, a disciplina "Teoria Microeconômica", no Curso de Ciências Econômicas.

2. APRECIÇÃO

O interessado comprova atendimento às exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 05/90, conforme documentação constante dos autos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação de Pedro de Camargo para lecionar "Teoria Microeconômica", na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco.

São Paulo, 03 de junho de 1993.

a) Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 368/93

PARECER CEE Nº 515/93

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Antônio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Yugo Okida, Eduardo Storópoli e Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Sala das Sessões, aos 09 de junho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG